

Lei Nº 453 de 15 de março de 1989.

Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Irrigação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José de Mipibu/PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica criado e incluído na estrutura administrativa o Serviço Municipal de Irrigação - SMI.

Art. 2º - Compete ao Serviço Municipal de Irrigação - SMI, elaborar e acompanhar o projeto Municipal de Irrigação e as ações pertinentes a essa atividade.

Art. 3º - Os recursos necessários para execução do Serviço Municipal de Irrigação - SMI serão provenientes de dotações próprias e convênios com o Governo Federal, Estadual e outros.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da implantação do Serviço Municipal de Irrigação serão provenientes de convênio firmado com o Programa Nacional de Irrigação - PRONI.

Janilson Ferreira  
PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na  
- data de sua publicação revogadas as disposições  
em contrário.

Luís de Mipibu, em 15 de março de 1989

Janilson Ferreira  
Prefeito

Maria Rita de Cássia A. Ferreira  
Secretária